



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 02
(ao PLC nº 27, de 2007)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PLC nº 27, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º

.....
§ 1º - Os relatórios comprobatórios das exigências de que tratam as alíneas “a”, “b” e “d”, do inciso II, deverão ser expedidos por organizações públicas ou privadas, certificadas ou habilitadas pela autoridade sanitária competente, que hajam realizado os respectivos testes.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao dispositivo que se propõe incorporar ao PLC nº 27, de 2007, visa a inclusão da alínea “d”, para adequar o texto à emenda que acrescentou a referida alínea ao inciso III .

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES